

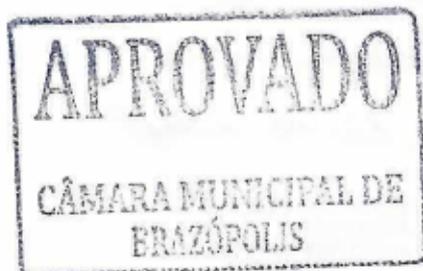


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 023 de 28 de julho de 2022



“Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Uso de Drogas e de bebida alcoólica e a realização de exame toxicológico obrigatório aos motoristas e operadores de equipamentos do serviço público municipal e demais funcionários do Município de Brazópolis e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica criado o Programa de Controle de Uso de Drogas e bebidas alcoólicas no Serviço Público Municipal.

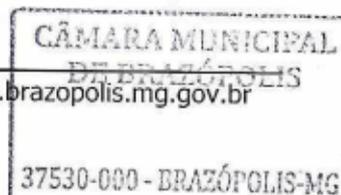
Art.2º - O Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas será uma integração de esforços entre as Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatível com o exercício do serviço público.

Art.3º - Através de um esforço das Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social, será feito um programa contínuo objetivando educar e esclarecer aos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realizam sua função pública.

Art.4º - Ficam sujeitos aos efeitos dessa Lei os Servidores Públicos que exercem na função de Motorista e Operador de Equipamentos, incluindo os condutores de veículos utilitários, caminhões, e de transporte de pessoas e materiais e da condução de enfermos nas ambulâncias e micro-ônibus no transporte municipal ou fora do município e demais equipamentos e todos os demais funcionários municipais, **de todas às áreas**, suspeitos de utilização de drogas e álcool durante o trabalho.

§ 1º Considera incompatível com o exercício do Servidor Público em todas às áreas o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólica, sendo aplicado ao Servidor Público flagrado sob influência das substâncias referidas, e com relação aos servidores do transporte, acrescente-se as substâncias constantes da lista presentes na Resolução 517 do CONTRAN a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Ao servidor em serviço de transporte, também será aplicada a pena de demissão quando a constatação de uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólica, que for realizada por órgãos de fiscalização de trânsito.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º A pena de demissão só se aplicará quando o funcionário não aderir ao tratamento adequado, disponibilizado ao funcionário, pela Secretaria da Saúde, a não adesão importará na submissão ao processo administrativo disciplinar.

“O SUS garante o atendimento e acompanhamento para quem tem qualquer tipo de dependência química. A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada e tem papel fundamental na abordagem desses pacientes. A rede também conta com centros especializados nesse tipo de atendimento, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).”

Art. 5º - Aos motoristas e operadores de equipamentos do Serviço Público Municipal de Brazópolis, a partir de 90 (noventa) dias de vigência desta lei ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, quando exigido pela Administração Pública, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A recusa de qualquer servidor em submeter-se ao teste (etilômetro, exame toxicológico) será considerada infração disciplinar grave, aplicando a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não;

Art.6º- O servidor indicado a realizar o exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição pelas entidades prestadora de serviço laboratorial, e deverá ser apresentado ao Servidor Público e a Administração Pública Municipal pelo médico perito examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para a inexistência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado.

“Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), como um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância. A dependência pode dizer respeito a uma substância psicoativa específica (como o fumo, o álcool ou a cocaína), a uma categoria de substâncias psicoativas (por exemplo, substâncias opiáceas) ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes.”

§ 3º No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas o servidor será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas, sem direito a remuneração enquanto tramitar Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



negativo, ou necessidade de tratamento, permitirá que ao servidor volte ao serviço público, após negatificação e/ou com tratamento.

§ 4º Quando for o caso, o custo com o novo exame toxicológico, de larga janela de detecção, será de responsabilidade do servidor.

Art. 7º- Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Pública Municipal, serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados para análise da saúde dos servidores, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único: As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas mediante determinação judicial, quando por motoristas ou operadores de máquinas, para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

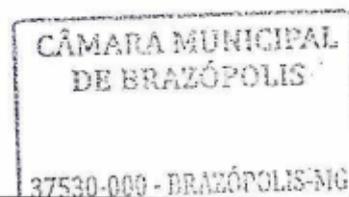
Art. 8º- As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, da Saúde.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 28 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Srs. Edis,

Muito embora haja obrigatoriedade de os motoristas profissionais realizarem teste, quando da renovação da carteira de habilitação, o mesmo não ocorre com os demais funcionários. Devem ser verificados os demais casos, também dos motoristas e dos demais funcionários públicos, nas diversas áreas, que sejam flagrados ou em razão do recebimento de denúncias, com indício de veracidade, devem ser investigados, face ao interesse público e coletivo, no combate ao tráfico, a saúde pública, segurança do trabalho e proteção da sociedade e usuários dos serviços públicos.

Para as empresas do setor privado há recomendação para que mantenham programas de "conscientização e prevenção ao problema; uso e abuso de substância psicoativa no trabalho, e, em particular os afetos ao álcool e sua relação com o trabalho".

"Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), como um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância. A dependência pode dizer respeito a uma substância psicoativa específica (como o fumo, o álcool ou a cocaína), a uma categoria de substâncias psicoativas (por exemplo, substâncias opiáceas) ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes."

O Estatuto dos funcionários públicos do Município de Brazópolis coloca no Art. 212, IV, como uma das causas de demissão, o que é bastante radical.

Ocorre que o Judiciário, em suas decisões, tem reconhecido o alcoolismo e o consumo de drogas como doença, capituladas no CID 10, portanto doença.

"O SUS garante o atendimento e acompanhamento para quem tem qualquer tipo de dependência química. A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada e tem papel fundamental na abordagem desses pacientes. A rede também conta com centros especializados nesse tipo de atendimento, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)."

Portanto a questão não se resume em simplesmente demitir, necessita o encaminhamento para tratamento, e em casos de afastamento, para a Previdência Social, enquanto persistir a doença e ou/tratamento...

Assim, a demissão só caberia, quando, constatada o uso da substância, o funcionário não aderiu ao tratamento adequado, na forma da regulamentação do programa previsto na presente lei.

O Programa deve envolver a comunidade, bem como apoiar as iniciativas no sentido de combater o mal que eleva os riscos de acidentes do trabalho e coloca em risco à vida de terceiros, principalmente os usuários do transporte público principalmente saúde e educação.

Finalmente, o Programa visa a prevenção, educação e conscientização, de acordo com as normas vigentes.

Desta forma espera que os ilustres membros da casa legislativa, aprovem o presente projeto de Lei.

Brazópolis, 28 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

